24º Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos
2022

REGULAMENTO

Artigo 1.º
Natureza e objetivos

A "Pós-Graduação em Direitos Humanos" é um curso não conferente de grau, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (*IGC*/CDH), com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e visa proporcionar formação especializada na área dos Direitos Humanos.

Artigo 2.º
Estrutura e duração

1. O Curso compreende uma parte geral, na qual a temática dos direitos humanos é abordada de forma genérica e introdutória, e uma parte especial composta por quatro Módulos de Especialização.
2. O Curso decorre no segundo semestre académico, de janeiro a junho, sendo as datas de início e de termo anunciadas anualmente.

Artigo 3.º
Coordenação

1. O *IGC*/CDH é responsável pela coordenação do Curso.
2. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do *IGC*/CDH, doravante, Secretariado.

Artigo 4.º
Corpo Docente

O corpo docente do Curso é constituído por professores|as, assistentes e investigadores|as da Faculdade de Direito e demais Faculdades da Universidade de Coimbra, de outras instituições de ensino superior e do *IGC*/CDH, bem como por especialistas, profissionais e outros|as convidados|as.

Artigo 5.º
Destinatários

1. Podem inscrever-se no Curso os|as detentores|as, e também os|as finalistas, de um curso superior.
2. Excecionalmente, e em caso de não preenchimento do *numerus clausus* previsto, podem inscrever-se estudantes do ensino superior não finalistas e profissionais na área dos direitos humanos, em regime de Curso de Formação.

Artigo 6.º
Inscrição, candidatura e matrícula

1. A inscrição no Curso pode ser efetuada, a partir da data a anunciar pelo *IGC*/CDH e até duas semanas antes do início do Curso, sendo, porém, aceites inscrições, depois do prazo, quando existam vagas disponíveis.
2. A inscrição no Curso é efetuada, através do *site* do *IGC*/CDH, mediante o preenchimento e submissão de formulário próprio, após o que, o|a inscrito|a receberá *email* de solicitação dos documentos necessários para proceder à candidatura.
3. A candidatura é efetivada, após o envio dos seguintes documentos: *curriculum vitae*, carta de motivação, com um mínimo de 300 e um máximo de 500 palavras, cópia de Diploma ou Certidão de Conclusão de curso superior ou documento comprovativo da condição de aluno|a finalista, cópia de documento de identificação, uma fotografia tipo-passe (3x4) e cópia do boletim de vacinas com a vacina antitetânica em dia.
4. As candidaturas são avaliadas, por ordem de chegada, tendo em consideração as qualificações académicas e profissionais dos|as candidatos|as e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.
5. O número máximo de candidatos|as a admitir é 60, excluindo deste *numerus clausus* os|as alunos|as indicados|as no número seguinte, que acedem ao Curso através de processo autónomo.
6. Estão automaticamente admitidos|as os|as alunos|as do *European Master's Programme in Human Rights and Democratisation* (*Global Campus of Human Rights/ European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation*) que frequentem a Universidade de Coimbra, no segundo semestre, estando os|as mesmos|as dispensados|as das aulas da parte geral do Curso.
7. A matrícula tem lugar, após a aceitação da candidatura, sendo que o Secretariado informará os|as candidatos|as acerca dos procedimentos necessários para tal.
8. A admissão ao Curso não confere aos|às auditores|as a qualidade de alunos|as da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º
Local e horário de funcionamento

As aulas decorrem na modalidade *online*, às sextas-feiras à tarde e aos sábados de manhã, podendo, excecionalmente, decorrer noutro horário, a informar previamente.

Artigo 8.º
Recolha e partilha de som, imagem e vídeo

1. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE, de 27 de abril de 2016) e da Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, é expressamente proibido o tratamento de dados, pelos|as auditores|as, designadamente, a recolha e partilha de som, imagem e vídeo, durante as atividades do Curso.
2. Salvo existindo recusa expressa do|a auditor|a, poderão ser recolhidos, pelo *IGC*/CDH, som, imagem ou vídeo, no decorrer do presente Curso, com vista à sua comunicação e divulgação, designada, mas não exclusivamente, no *site*, *Facebook* e *LinkedIn* do *IGC*/CDH.
3. O|A titular dos dados pessoais mencionados no número anterior tem, a todo o tempo, direito de acesso, retificação e eliminação dos mesmos, devendo, para o efeito, contactar o Secretariado do *IGC*/CDH (igc@fd.uc.pt).

Artigo 9.º
Línguas de trabalho

1. A parte geral do Curso é ministrada em português e a parte especial é ministrada em inglês, salvo exceções atempadamente informadas.
2. No exame escrito, as respostas referentes a matérias da parte geral devem ser elaboradas em português e as referentes a matérias da parte especial, podem ser elaboradas em inglês ou em português, de acordo com a preferência do|a auditor|a.
3. Nos trabalhos de investigação (pesquisa), os|as auditores|as podem exprimir-se em português ou em inglês, de acordo com a sua preferência e em articulação com o|a orientador|a.

Artigo 10.º
Bibliografia

1. A bibliografia é composta pelo sumário da aula, materiais de apoio, em português ou em inglês, e uma lista com bibliografia recomendada sobre a matéria prelecionada.
2. A bibliografia, assim como notas biográficas do corpo docente, são disponibilizadas aos|às auditores|as na plataforma *online* do *IGC*/CDH.

Artigo 11.º
Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos consiste na realização de um exame escrito, a ter lugar duas semanas depois do termo das aulas, e que incide sobre toda a matéria do Curso.
2. No caso dos|as auditores|as em regime de Curso de Formação, previsto no artigo 5.º, n.º 2, a avaliação de conhecimentos consiste, exclusivamente, na realização de um exame escrito diferenciado.
3. A realização do exame escrito depende do pagamento do valor de matrícula e do valor de frequência a que se refere o artigo 13.º do presente regulamento.
4. Os|As auditores|as interessados|as podem, se assim entenderem, redigir um trabalho de investigação (pesquisa), para avaliação complementar, sobre um dos temas lecionados, caso em que o trabalho realizado representa 30% da nota final.
5. A decisão de redação de um trabalho de investigação (pesquisa), nos termos do número anterior, deve ser comunicada ao *IGC*/CDH, até data a anunciar oportunamente, sendo que, em caso de posterior desistência da realização do trabalho de investigação (pesquisa), aquela deve também ser comunicada ao *IGC*/CDH, até ao dia anterior à realização do exame escrito.
6. O trabalho de investigação (pesquisa) deve ser entregue, até cinco semanas, após o termo das aulas, podendo, ainda, excecionalmente, ser entregue até 5 dias, após o prazo, embora com penalização de duas décimas por dia.
7. Não sendo comunicada a desistência da realização do trabalho, nos termos do n.º 5 do presente artigo, e não sendo o mesmo entregue, 30% da nota final corresponderá a 0 (zero) valores.
8. Os|As auditores|as ficam obrigados|as a um compromisso antiplágio, quando decidam redigir trabalhos de investigação (pesquisa) para avaliação complementar, devendo a utilização de textos alheios ser devidamente referenciada, sendo que, se for detetada uma violação deste compromisso, o|a auditor|a fica automaticamente reprovado no Curso.
9. Por decisão da Direção do *IGC*/CDH, os trabalhos avaliados com nota igual ou superior a 17/20 valores podem vir a ser publicados *online*, na página do *IGC*/CDH, sendo que o mesmo se aplica aos trabalhos realizados pelos|as alunos|as do *European*

Master's Programme in Human Rights and Democratisation cuja avaliação seja igual ou superior a 8.5/10 valores.

10. Em caso de falta, reprovação e pretensão de melhoria de classificação, relativamente ao exame escrito previsto no n.º 1 do presente artigo, podem os|as auditores|as optar pela realização de exame oral, que decorrerá até dia 15 de dezembro, desse mesmo ano, devendo, para tal, manifestar interesse junto do Secretariado, até dia 15 de outubro, ou podem os|as auditores|as optar pela realização de exame escrito, na edição subsequente do Curso, devendo, para tal, manifestar interesse junto do Secretariado, até dia 30 de abril do ano seguinte, cumprindo, em ambos os casos, o disposto no artigo 13.º, n.º 5.

Artigo 12.º
Certificados

1. O Curso confere o direito a um Certificado de Pós-Graduação em Direitos Humanos aos|às auditores|as que tenham cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:
    a) Frequência de um mínimo de 75% da carga horária do Curso, incluindo a de cada um dos módulos de especialização;
    b) Aprovação no exame escrito ou, no caso previsto no artigo 11.º, n.º 4, aprovação, após a ponderação das avaliações do exame escrito e do trabalho de investigação (pesquisa).
2. No caso dos|as auditores|as finalistas, admitidos|as nos termos do artigo 5.º, n.º 1, a informação sobre a avaliação final e a emissão do Certificado de Pós-Graduação ficam condicionadas à comprovação da conclusão do curso superior.
3. É atribuído um Certificado de Curso de Formação aos|às auditores|as admitidos|as nos termos do artigo 5.º, n.º 2, que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo.
4. É atribuído um Certificado de Frequência aos|às auditores|as que apenas tenham preenchido o requisito da frequência, nos termos do n.º 1-a) do presente artigo.
5. O não preenchimento do requisito da frequência, previsto no n.º 1-a) do presente artigo, implica a exclusão do Curso e a não devolução dos montantes já pagos, não sendo exigidas as prestações remanescentes.
6. É atribuído um Certificado de Frequência dos Módulos de Especialização, mediante solicitação, aos|às alunos|as do *European Master's Programme in Human Rights and Democratisation* que tenham frequentado um mínimo de 75% da carga horária dos Módulos de Especialização.

Artigo 13.º
Valores a pagar

1. O valor da matrícula é de €175 e deve ser pago, após a notificação de seleção e antes do início do Curso, sendo não reembolsável, em caso de desistência, ainda que esta ocorra antes do início do Curso.
2. O valor da frequência é de €875, incluindo seguro, e é repartido por cinco prestações mensais de €175.
3. O pagamento de cada prestação mensal é efetuado, até ao dia 8 de cada mês, sendo que a prestação referente ao mês de janeiro deve ser paga, até 8 dias, após o início do Curso.
4. Em caso de desistência do Curso, não são devolvidos os valores já pagos, nem são exigidas as prestações remanescentes.
5. Nos casos previstos no artigo 11.º, n.º 10, a realização de exame oral ou escrito está sujeita ao pagamento de um valor de €150.

6. A emissão de segunda via de Certificado de Conclusão, de Formação ou de Frequência está sujeita ao pagamento de um valor de €50.
7. Os|As alunos|as do *European Master's Programme in Human Rights and Democratisation* não estão sujeitos ao pagamento de qualquer valor.

Artigo 14.º
Aplicação do Regulamento

1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Direção do *IGC*/CDH.
2. O Secretariado está à disposição dos|as auditores|as para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao funcionamento do Curso.

Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos
Coimbra, outubro de 2021.